



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DO CANIÇO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f), do n.º 1, do art.º 9º, conjugada com a alínea h), do n.º 1, do artigo 16º, da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia do Caniço.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º
Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º
Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.



[Handwritten signatures]

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II
TAXAS

Artigo 4º
Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas a:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Licenciamento especial de ruído;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º
Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct/N$$

Tsa: Taxas dos serviços administrativos;

Tme: Tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de **1/2 hora x vh + ct/N** para atestados;
- b) É de **1 hora x vh + ct/N** para termos de identidade e justificação administrativa;
- c) É de **1/4 hora x vh + ct/N** para os restantes documentos;

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

5 – Aos valores indicados no nº 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

7 – Por cada atestado, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao pedido, mencionando nomeadamente o documento pretendido e qual a sua finalidade.

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 75% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Categoria A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria B: 250% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças das Categorias G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Categoria I: 100% da taxa N de profilaxia médica

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa, pela legislação própria.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7º

Licenciamento especial de ruído

1 – As taxas de licença especial de ruído, mencionadas no anexo III, são baseadas nos termos da alínea c), nº 3, do art.º 16º, do Decreto-Lei 75/13, de 12 de Setembro, onde consta a competência da Junta de Freguesia no licenciamento das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

2 - O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pela respetiva Junta de Freguesia, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

3 - A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Artigo 8º
Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 9º
Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos pela lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10º
Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.



Handwritten initials: MS AF

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º
Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos e impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe, nos termos da lei do processo, impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

Artigo 12º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

Aprovação em reunião ordinária da Junta
Realizada em 05/12/2017

Aprovado em reunião ordinária da Assembleia
realizada em 18/12/2017

O órgão executivo

O órgão deliberativo

O Presidente: Milton Mano Neto

O Secretário: Álvaro Veloso Albuquerque

O Tesoureiro: Luís António Pereira Fernandes

[Signature]
[Signature]
[Signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

TABELA DE TAXAS

ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESIGNAÇÃO	VALOR EM EUROS
1. Atestados (todo o tipo de atestados)	3,00 €
2. Termos de Justificação Administrativa	8,00 €
3. Termos de Identidade	8,00 €
4. Confirmações Diversas	2,00 €
5. Certidão para diversos fins	3,00 €
6. Fotocópia simples de documentos arquivados (1 página)	7,00 € **
7. Fotocópia simples/Impressão de documentos (por folha)	0,25 €
8. Fotocópia autenticada até 5 páginas	10,00 € *
9. Por cada página a mais (fotocópia autenticada)	3,00 € *

* Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado

** Cada folha a mais, valor igual a fotocópia simples

Taxa de urgência para atestados (emissão no próprio dia): +50%

Aprovação em reunião ordinária da Junta
Realizada em 05/12/2017

Aprovado em reunião ordinária da Assembleia
realizada em 18/12/2017

O órgão executivo

O órgão deliberativo

O Presidente: 

O Secretário: 

O Tesoureiro: 



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

ANEXO II
CANIÇOS E GATÍDEOS

DESIGNAÇÃO	VALOR EM EUROS
1. Registo	4,00 €
2. Licenciamento canídeo - A	5,00 €
3. Licenciamento canídeo - B	13,00 €
4. Licenciamento canídeo - C	Isento
5. Licenciamento canídeo - D	Isento
6. Licenciamento canídeo - E	7,00 €
7. Licenciamento canídeo - F	Isento
8. Licenciamento canídeo - G	15,00 €
9. Licenciamento canídeo - H	15,00 €
10. Licenciamento canídeo - I	5,00 €

Aprovação em reunião ordinária da Junta
Realizada em 05/12/2017

Aprovado em reunião ordinária da Assembleia
realizada em 18/12/2017

O órgão executivo

O órgão deliberativo

O Presidente: Milton Henri Velloso

O Secretário: Henrique Luís Pedro Faria

O Tesoureiro: Luís Benedito Correia Faria Fendouca



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

ANEXO III
LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

DESIGNAÇÃO	VALOR EM EUROS
1. Requerimento	7,00 €
2. Concertos, espetáculos, desfiles de moda e outros divertimentos ao ar livre, por dia ou fração	185,00 €
3. Concertos, espetáculos, desfiles de moda e outros divertimentos em recinto fechado, por dia ou fração	80,00 €
4. Realização de arraiais, romarias ou festas religiosas	50,00 €
5. Festas particulares, por dia ou fração	30,00 €

Aprovação em reunião ordinária da Junta
Realizada em 05/12/2017

Aprovado em reunião ordinária da Assembleia
realizada em 18/12/2017

O órgão executivo

O órgão deliberativo

O Presidente: *Milton Mano de Mello*

O Secretário: *Francisco de Jesus Antunes*

O Tesoureiro: *Luís Renato Pereira Fernandes*

[Signature]
[Signature]
[Signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

ANEXO IV
REMOÇÃO A PEDIDO

DESIGNAÇÃO	VALOR EM EUROS
1. Para particulares (por hora)	18,00 €
2. Para empresas (por hora)	25,00 €

Aprovação em reunião ordinária da Junta
Realizada em 05/12/2017

Aprovado em reunião ordinária da Assembleia
realizada em 18/12/2017

O órgão executivo

O órgão deliberativo

O Presidente: *Mário Mota*

O Secretário: *Teófilo Alberto*

O Tesoureiro: *Luís Renato Pereira Fernandes*

[Signature]

[Signature]

[Signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

ANEXO V
PUBLICIDADE NO SITE DA JUNTA DE FREGUESIA

DESIGNAÇÃO	VALOR EM EUROS
1. Página inicial - Blocos publicitários estáticos na coluna vertical à direita (medidas: 200x200 px)	10,00 €/mês
2. Página inicial - Banner estático zona central da página (medidas: 700x150 px)	20,00 €/mês
3. Sub-páginas - Blocos publicitários estáticos na coluna vertical à esquerda (medidas: 200x200 px)	5,00 €/mês
4. Sub-páginas - Banner estático zona central da página (medidas: 700x150 px)	10,00 €/mês

Aprovação em reunião ordinária da Junta
Realizada em 05/12/2017

Aprovado em reunião ordinária da Assembleia
realizada em 18/12/2017

O órgão executivo

O órgão deliberativo

O Presidente: *Milton Henriques*

O Secretário: *Theresa Silva*

O Tesoureiro: *Luís Benedito*
